



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 03/2025

PROTOCOLO

24/02/2025

Recebido por

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Senhor **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssima Vereadora;

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 03/2025, de 24 de fevereiro de 2025, o qual institui a **Defensoria Especial da Mulher**, órgão para defesa e desenvolvimento de políticas públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Antas-BA.

A Defensoria Especial da Mulher tem como missão a luta pela valorização dos direitos das mulheres e o combate a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, representando as munícipes, recebendo denúncias de violência e encaminhando-as aos órgãos competentes.

A Defensoria contará com uma ampla rede de apoio e colaborará com diversos organismos para a implementação de políticas públicas que visem auxiliar as mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O trabalho dar-se-á no formato de uma grande rede, que envolverá vários setores e necessitará de investimentos e especialização de atendimento, ao tempo em que, promoverá o empreendedorismo e fomentará cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre diversos temas voltados para a mulher.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.685-87

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 03/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Institui a **Defensoria Especial da Mulher**, órgão para defesa e desenvolvimento de políticas públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Antas-BA.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Antas-BA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Defensoria Especial da Mulher, que integrará, na condição de órgão independente, à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com o suporte técnico/profissional e operacional de toda a estrutura da pasta.

Art. 2º A Defensoria Especial da Mulher será integrada por 01 (uma) Defensora da Mulher, a qual coordenará o órgão, e por 01 (uma) Defensora-Adjunta da Mulher, que auxiliará a primeira, ambas indicadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal dentre as Servidoras mulheres, sejam ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, vinculadas ao Município de Antas – BA.

Parágrafo único. As servidoras que vierem a exercer a função de Defensora da Mulher e Defensora-Adjunta da Mulher, farão *jus* ao recebimento da Gratificação por Função Especial, a ser paga no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base das beneficiárias.

Art. 3º Na ausência de espaço físico para salas próprias, a Defensoria Especial da Mulher poderá funcionar em local fora das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que, minimamente, disporá de:

I – 2 (duas) salas reservadas;

II – 2 (dois) banheiros;

III – 2 (duas) mesas e 6 (seis) cadeiras;

IV – 02 (dois) computadores com acesso à internet e 01 (uma) impressora, para registro, acompanhamento de denúncias e atividades administrativas/gerenciais.

Parágrafo único. A Defensoria Especial da Mulher poderá solicitar, sempre que necessário, um veículo com combustível à Secretaria Municipal de Transporte para cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Compete à Defensoria Especial da Mulher:



I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e atos discriminatórios contra a mulher;

II – promover o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, portadoras de enfermidades e/ou em situação de vulnerabilidade social, inserindo-as em uma rede de apoio composta por profissionais da saúde, da assistência social e da defensoria pública do Município;

III – cooperar com organismos municipais, intermunicipais, estaduais, nacionais e até internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – participar de reuniões, debates, projetos e eventos promovidos pelos órgãos públicos municipais que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

V – prestar assistência às mães de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo, através de parceria com a Defensoria Pública do Município, com o Ministério Público local e com a Procuradoria Geral do Município ações de alimentos, investigação de paternidade, regulamentação de guarda ou do direito de visitas, adoção, regularização de documentos entre outras;

VI – assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;

VII – a promoção da saúde da mulher, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde e seus profissionais;

VIII – o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IX – otimizar e divulgar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as campanhas que tratam de proteção e cuidado com as mulheres;

X – contribuir para política de majoração do percentual de participação da mulher na política.

XI – auxiliar ativamente na criação, implementação e operacionalização de toda e qualquer política pública em favor da mulher promovida pelo Poder Executivo Municipal, tais como o enfrentamento à violência e ao feminicídio, câncer de mama, para assegurar a equidade entre homens e mulheres, ou para promoção do empoderamento feminino;

XII – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, bem como elaborar levantando dados e relatórios anuais de todo e qualquer tipo de violência e discriminação cometida em desfavor da mulher no âmbito do território municipal.

Art. 5º Toda iniciativa promovida ou implementada pela Defensoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação do Município, através das plataformas digitais e afixação de conteúdos em suas dependências.



Art. 6º A Defensoria Especial da Mulher poderá receber um nome social (fantasia), o qual a apresente à sociedade de forma mais acolhedora.

Art. 7º Os profissionais da saúde que desempenham as suas funções no Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), bem como os profissionais da assistência social que desempenham suas funções no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), disponibilizarão agenda, dentro de suas jornadas de trabalho, para atender também as demandas da Defensoria Especializada da Mulher e articularão um trabalho em equipe.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.685-87

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos

Prefeita Municipal